



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº202/2018

SÚMULA – Acrescenta inciso VII ao Artigo 5º da Lei nº008/2017, que Institui o novo sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias e logradouros públicos do Município de Apucarana, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES ANTONIO CARLOS SIDIRIN E ANTONIO MARQUES DA SILVA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Acrescenta inciso VII ao Artigo 5º da Lei nº008/2017, que Institui o novo sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias e logradouros públicos do Município de Apucarana, incluindo nos benefícios desta Lei, as entidades assistenciais do Município, como específica.

Art. 5º -

VII – Os veículos devidamente identificados e após cadastro no setor competente do Município, pertencentes a entidades de classes assistenciais, como atendimentos as crianças e adolescentes, atendimento aos idosos, atendimento aos deficientes, atendimentos dos menos favorecidos e de outros serviços assistenciais, também serão isentos dos pagamentos do preço respectivo do estacionamento.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2018.

Antonio Carlos Sidrin
VEREADOR

Antonio Marques da Silva
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

A matéria que ora apresentamos tem como objetivo reconhecer o trabalho assistencial desenvolvido pelas entidades assistências no atendimento às crianças e adolescentes, atendimento aos idosos, atendimento aos deficientes, atendimentos dos menos favorecidos e de outros serviços assistenciais, que muitas vezes fazem o trabalho da assistência social do Município, que devido a grande procura, não consegue atender todos os necessitados pelo serviço.

Ainda como forma de entendimento ao Projeto, vimos que no inciso III do mesmo artigo, prevê a isenção, mas de forma restrita, ou seja, só quando no trabalho assistencial, então vimos à dificuldade dessas entidades, quando saem, por exemplo, para fazerem as compras no comércio em áreas de estacionamento rotativo, quando se deslocam para irem aos estabelecimentos financeiros e até mesmo, quando em serviços de arrecadação dos recursos para a sua sobrevivência, e o pior, que em muitas vezes, devido aos problemas financeiros que se encontram, têm a dificuldade dos pagamentos desses serviços de estacionamento, mesmo da forma quase irrisória, e para a entidade pode até representar num litro de leite.

Por essas e tantas outras razões é que apresentamos esse projeto, e pedimos aos nobres pares desta Casa de Leis, o seu voto de aprovação, para assim diminuirmos mais um pouco o sacrifício destas entidades.

Antonio Carlos Sidrin
VEREADOR

Antonio Marques da Silva
VEREADOR